

PT  
E-002945/2016  
Resposta dada por Violeta Bulc  
em nome da Comissão  
(14.6.2016)

1. A Diretiva 96/67/CE relativa aos serviços de assistência em escala<sup>1</sup> define a autoassistência em escala como a situação em que um utilizador presta diretamente a si próprio uma ou mais categorias de serviços de assistência e não celebra, sob nenhuma denominação, qualquer tipo de contrato com terceiros para prestação desses serviços. Regra geral, cabe à transportadora aérea decidir se pretende fazer uso da autoassistência dos serviços de assistência em escala ou se pretende celebrar um contrato com um terceiro prestador de serviços para a prestação dos serviços de assistência em escala. Quaisquer despedimentos em caso de mudança de fornecedor devem respeitar a legislação nacional sobre o trabalho e a legislação da UE aplicável. A diretiva relativa aos despedimentos coletivos<sup>2</sup> prevê a informação e a consulta dos trabalhadores e a notificação da autoridade pública competente antes de tais despedimentos. A diretiva relativa à transferência de empresas<sup>3</sup> também prevê a informação e a consulta dos trabalhadores, pondo a tónica no facto de a transferência de uma empresa não constituir por si só fundamento válido de despedimento. As autoridades nacionais, incluindo as inspeções do trabalho e os tribunais, têm de assegurar que a legislação nacional que transpõe a legislação da UE é aplicada. A Comissão insta os empregadores e outras partes interessadas a seguir as boas práticas descritas na sua Comunicação sobre um «Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação»<sup>4</sup>. Acresce que os trabalhadores afetados por despedimentos deverão ter acesso a ações de formação profissional, requalificação e melhoria das suas competências ao abrigo do Fundo Social Europeu, no âmbito de programas operacionais regionais e nacionais.

2. Qualquer empresa de prestação de serviços de assistência em escala ou de autoassistência deve respeitar o direito da UE e a legislação nacional aplicáveis em matéria de segurança e saúde no trabalho e de proteção.

---

1 Diretiva 96/67/CE do Conselho, de 15 de Outubro de 1996, relativa ao acesso ao mercado da assistência em escala nos aeroportos da Comunidade, JO L 272 de 25.10.1996, p. 36.

2 Diretiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos despedimentos coletivos, JO L 225 de 12.8.1998, p. 16.

3 Directiva 2001/23/CE do Conselho, de 12 de Março de 2001, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes à manutenção dos direitos dos trabalhadores em caso de transferência de empresas ou estabelecimentos, ou de partes de empresas ou de estabelecimentos, JO L 82, de 22.3.2001, p. 16.

4 COM(2013) 882 final.